



CONTRATO Nº 165/2023 DL : 025/2023

PROC. ADM. Nº 2340.2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O IPC (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
CHAPADINHA – MA, E A EMPRESA W.T.T. ALMEIDA - ME**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através do **IPC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: nº 86.792.660/0001-78, sediada na Rua Sebastião Barbosa nº 45 – Centro – Chapadinho, CEP: 65.500-000, representada neste ato pela Sra. Maria Coelho Pimentel Gomes, CPF. nº 250.050.223-68, brasileira, casada, Diretora Presidente do IPC, residente nesta cidade, portadora do CPF: nº 110.247.587-45, e RG nº 014343093-9, residente e domiciliado nesta Cidade de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **W.T.T. ALMEIDA -ME**, CNPJ nº 28.534.992/0001-56, com sede na Rua São Raimundo, 20 - Corrente - Chapadinho/MA CEP: 65.500-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, Wanderson Thallys Terceiro Almeida, brasileiro, empresário, residente na Rua Eran Almeida, nº 55 – Centro – Chapadinho/MA, portador do R.G. nº 647951443-20 GEJSPC/MA do CPF nº 647.951.443-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para serviço de internet de interesse do Instituto de Previdencia de Chapadinho – MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE INTERNET	250MB	99,90	1.198,80

VALOR TOTAL: R\$ 1.198,80(hum mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75 inciso II, Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços nos dias previstos estabelecidos neste instrumento;

3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

- 3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;
- 3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com a Lei nº 14.133 e condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;





7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de VALOR TOTAL R\$ 1.198,80 (hum mil cento e oventa e oito reais e oitenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

02.23	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA - IPC
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

no valor TOTAL R\$ 1.198,80 (hum mil cento e oventa e oito reais e oitenta centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho/MA, 09 de Maio de 2023

Maria Coelho Pimentel Gomes
MARIA COELHO PIMENTEL GOMES

Diretora Presidente do IPC
CONTRATANTE

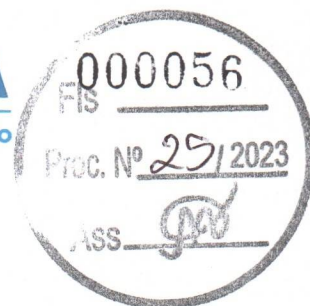
Wanderson Thallys T. Almeida
W.T.T. ALMEIDA - ME

WANDERSON THALLYS TERCEIRO ALMEIDA
CONTRATADA

Maria Coelho Pimentel Gomes
Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do Instituto de
Previdência

Testemunhas:

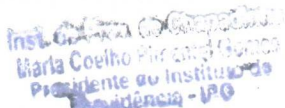
Cláudio Augusto Landa

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2023 – DL Nº 025/2023- IPC****CONTRATO Nº 165/2023- DL Nº 025/2023 - Processo Administrativo Nº 0101.2340.2023****ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2023****CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA****CONTRATADA: W.T.T. ALMEIDA – ME CNPJ: nº 28.534.992/0001-56****OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de internet de interesse do Instituto de Previdência de Chapadinho – MA**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.23	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA -IPC
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

VALOR GLOBAL: 1.198,80(hum mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).**VIGÊNCIA:** 09 de Maio de 2023 a 09 de Maio de 2024.**DATA DA ASSINATURA:** 09 de Maio de 2023

Chapadinho (MA), 09 de Maio de 2023

Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora Presidente do IPC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3110 – Páginas 15

www.chapadinhã.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

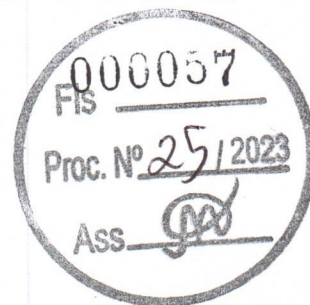
EXTRATO DE CONTRATO N.º 165/2023 – DL N.º 025/2023- IPC CONTRATO N.º 165/2023- DL N.º 025/2023 - Processo Administrativo N.º 0101.2340.2023 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 025/2023 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHã CONTRATADA: W.T.T. ALMEIDA – ME CNPJ: n.º 28.534.992/0001-56 OBJETO: Contratação de empresa para serviço de internet de interesse do Instituto de Previdência de Chapadinhã – MA FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.23	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA -IPC
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VALOR GLOBAL: 1.198,80 (hum mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 09 de Maio de 2023 a 09 de Maio de 2024. DATA DA ASSINATURA: 09 de Maio de 2023 Chapadinhã (MA), 09 de Maio de 2023 Maria Coelho Pimentel Gomes/Diretora Presidente do IPC.

MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:
06117709000
158

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
CHAPADINHA:061177
09000158
Dados: 2023.05.19
19:40:28 -03'00'



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N.º 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHã/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58